

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1.920/79 (Proc. DRECAP-3 - 4617/79)
INTERESSADO : EEPG "DR. MURTINHO NOBRE" / CAPITAL
ASSUNTO : Relatório - Avaliação de escolaridade de JACIRA
ANA TEBET
RELATOR : Cons. João Baptista Salles da Silva
PARECER CEE Nº 956/81 - CEPG - Aprov. em 17/06/81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O presente protocolado já recebeu neste Conselho o Parecer CEE nº 1.796/79, referente à irregularidade de vida escolar do eluno por inobservância da Deliberação CEE nº 22/77.

Sua matrícula, efetuada em 1978 na 1ª série do ensino de 1º grau, foi declarada nula.

A Secretaria de Estado da Educação foi autorizada a proceder a avaliação da escolaridade do aluno, cujos resultados deveriam ser encaminhados a este Conselho, com a indicação da série em que foi autorizada a matrícula em 1979.

Cumpre-se agora o determinado naquele Parecer.

2. APRECIÇÃO:

De acordo com o documento de fls. 60, assinado pela autoridade competente, o aluno, submetido a processo de avaliação, foi considerado apto a continuar os estudos em nível de 2ª série do 1º grau da Escola Estadual de Primeiro Grau "Dr. Murtinho Nobre", Capital, em 1979.

II - CONCLUSÃO

À vista dos resultados da avaliação da escolaridade da aluna JACIRA ANA TEBET, convalida-se sua matrícula na 2ª série do 1º grau da Escola Estadual de Primeiro Grau "Dr. Murtinho Nobre" - Capital, em 1979, bem como os atos escolares subsequentemente praticados.

São Paulo, 03 de junho de 1981

a) Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 03 de junho de 1981.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS
Vice Presidente no Exercício da Presidência